

Lei nº 856.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 23/05/17

CONDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre desapropriação de terreno e da outros providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação ~~em~~ juízo ou fora dele, os imóveis compreendidos entre a rua Goiás e a Praça Cristo Rei, abrangendo terrenos e pedios marginais.

Art. 2º Os imóveis a serem desapropriados, destinam-se para permitir a continuidade da rua Def. Quintino Sargas até a Praça Cristo Rei, ligando a rua Sergio Uthôa.

Art. 3º fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial na época oportuna.

Art. 5º Revogadas, as disposições em contrario, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Paracatu, 23 de fevereiro de 1967

Presidente
Antônio Otávio Silva

Secretário
José Edgard Novais Filho